

EDITAL PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE GRATUIDADE ESCOLAR BOLSA DE ESTUDO CEBAS / EDUCAÇÃO BÁSICA – 2021

A Escola de Educação Infantil Florestan Fernandes, com sede na Rua Lauro Barcellos - Bela Vista, Alvorada - RS, 94810-700, Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o número 05.856.153/0002-30, mantida pela ABESS – Associação Brasileira de Educação, Saúde e Assistência Social, inscrita no CNPJ 05856153/0001-59, torna público o edital do processo seletivo para concessão de Bolsa de Estudo CEBAS com a gratuidade integral (100%) ou parcial (50%), em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014.

CAPÍTULO I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º: O presente edital destina-se a regular o processo seletivo para a concessão de Bolsa de Estudo CEBAS na Educação Básica da pré-escola 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.

Art. 2º: A concessão de Bolsa de Estudo CEBAS na ABESS – Associação Brasileira de Educação, Saúde e Assistência Social estará destinada para candidatos da **pré escola 04 (quatro) e 05 (cinco) anos.**

Art. 3º: A Bolsa de Estudo CEBAS que trata este Edital será oferecida para o ano letivo de 2021, **para as turmas em que houver disponibilidade de vagas na escola de Educação Infantil Florestan Fernandes.**

Art. 4º: Nos termos da Lei nº 12.101/2009, Lei nº 12.868/2013 e Decreto nº 8.242/2014, serão ofertadas: bolsa de estudo integral (100%) ou parcial (50%), de acordo com os critérios previstos neste edital.

Art. 5º: O processo de concessão de Bolsa de Estudo CEBAS, será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios.

Art. 6º: A Bolsa de Estudo CEBAS não se constitui em direito adquirido. Poderá ser cancelada a qualquer tempo, quando constatada a inveracidade das informações, falsidade de documentos, por decisão judicial, evasão escolar, transferência para outra escola, conclusão do curso pelo aluno bolsista, falecimento do aluno bolsista, e também por descumprimento das normas institucionais da escola (Plano de Estudo, Regimento da Escola, Contrato de Prestação de Serviços e Aproveitamento Pedagógico).

Art. 7º: O benefício da Bolsa de Estudo CEBAS oferecida sobre o valor das mensalidades, não terá caráter retroativo, isto é, não incidirá sobre eventuais prestações mensais vencidas anteriores a concessão, no caso de o beneficiado já ser aluno da escola.

Art. 8º: Poderão concorrer a Bolsa de Estudo CEBAS, alunos advindos de famílias que comprovem residência no Município de Alvorada ou próximo ao território escolar.

Art. 9º: Será automaticamente desclassificado o candidato que descumprir quaisquer obrigações dispostas neste Edital. Os critérios são obrigatórios e eliminatórios.

Art. 10º: Os atendimentos e informações sobre o processo da bolsa de estudo, serão realizados às terças-feiras e sextas-feiras das 08h às 12h, junto ao Serviço Social Escolar.

Art. 11º A observância dos prazos, verificação dos resultados e os acompanhamentos das eventuais alterações do edital, são de inteira responsabilidade dos interessados.

CAPÍTULO II – DAS BOLSAS E DOS REQUISITOS

Art. 12º: A ABESS disponibilizará Bolsa de Estudo CEBAS 2021, não cumulativa, de 100% (cem por cento) ou 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade escolar.

Parágrafo Primeiro: A Bolsa de Estudo CEBAS, conforme normas legais, será distribuída da seguinte forma:

- a) Bolsa integral (100%) – (cem por cento) será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 01 ½ (um e meio) salário-mínimo;
- b) Bolsa Parcial (50%) – (cinquenta por cento) será concedida ao aluno cuja renda familiar per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

Parágrafo Segundo: Além dos critérios de renda per capita, serão avaliados, concomitantemente, outros indicadores de vulnerabilidade social, tendo como base a Política Nacional de Assistência Social- PNAS (2005), levando em consideração, para o processo de seleção, as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidades e riscos, tais como: perda ou fragilidade de vínculos de afetividade; pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão

pela pobreza e, ou, no acesso as demais políticas públicas; (...) diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social. **Serão considerados para fins de seleção, prioritariamente, a partir do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CADÚNICO.** (Portaria Normativa nº 15, 11 de agosto de 2017, Ministério da Educação).

Art. 13º: O deferimento da gratuidade total ou parcial, dar-se-á mediante avaliação socioeconômica realizada por assistente social.

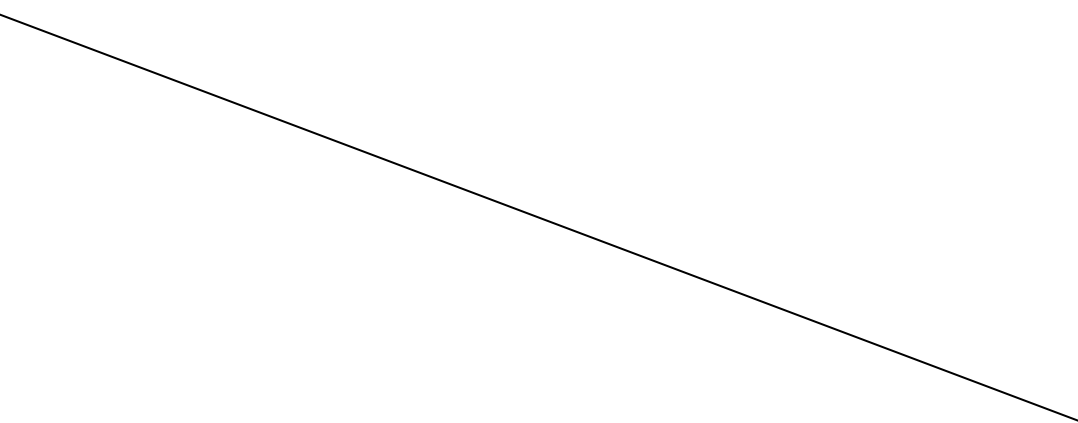
Parágrafo Único: Serão considerados critérios para indeferimento do requerimento: indisponibilidade de vagas nas turmas, ano/série, falta de enquadramento da família no perfil socioeconômico, falta de enquadramento nos critérios de vulnerabilidade social, não apresentação de documentação completa e não observância dos prazos.

Art. 14º: A Bolsa de Estudo CEBAS é intransferível, não havendo possibilidade de transferência em nenhuma hipótese a qualquer outro membro da família.

Art. 15º: O número de Bolsa de Estudo CEBAS parcial e integral será definida e concedida na proporção de alunos regularmente matriculados pagantes na Matriz e em suas filiais.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES, PRAZO E LOCAL

Art. 16º: O processo para concessão de gratuidade escolar, Bolsa de Estudo CEBAS 2021, será realizado no período de dezembro de 2020 à enquanto houver vagas, conforme calendário a seguir:



I – PRIMEIRA ETAPA - MATRÍCULAS	
Alunos regularmente matriculados, frequentando e beneficiários de gratuidade em 2021 com Bolsa de Estudo CEBAS- parcial (50%) ou integral (100%).	
Período de entrega do requerimento à Bolsa de Estudos 2021 e documentação conforme capítulo V art. 19º. A ficha requerimento estará disponível na secretaria da Instituição e é obrigatório que o responsável preencha, assine e entregue na secretaria da Escola, mediante a documentação e assinatura de protocolo de entrega.	Dezembro 2020 à 31.03.2021 ou enquanto houver vagas. Publicação do Edital no Jornal do Município de Alvorada, bem como, para consulta em edição impressa, junto à secretaria da Escola.
Período de realização das entrevistas e atendimentos individuais aos familiares dos candidatos à renovação da Bolsa de Estudo para o ano letivo 2021.	Será feito lista de agendamentos conforme ordem da entrega da documentação.
Período de análise das documentações e fichas socioeconômicas.	Serviço Social Escolar, durante processo de inscrições.
Divulgação do resultado final. Lista contendo o nome dos alunos contemplados com bolsa de estudos para o ano letivo 2021.	A partir do dia 05.03.2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os candidatos para cadastro 2021, poderão ser chamados durante o ano letivo, para a seleção, caso haja necessidade de complementação de vagas para bolsistas.

CAPÍTULO IV – DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 17º: O reconhecimento do candidato a Bolsa de Estudo CEBAS dar-se-á pelo preenchimento, assinatura (do pai, mãe ou responsável legal) no requerimento e ficha sócio econômica, específicos para o fim, e, entrega durante a entrevista com a Assistente Social, no dia e horário previamente agendado, concomitantemente, com as cópias de documentos solicitados (de todos os membros da família que residem na mesma casa).

Parágrafo Único: Será levado em consideração o conceito de família, conforme a Lei 10.836/2004, que cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, Artigo 2º, §1º, define que: “Família é a unidade nuclear eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros”.

Art. 18º: Serão analisados somente, os candidatos que efetuarem a entrega do requerimento de inscrição, dentro do prazo pré estabelecido, conforme Capítulo III, Art. 17º (I- Primeira Etapa e II – Segunda Etapa).

CAPÍTULO V – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 19º: Por ocasião do pedido de Bolsa de Estudo CEBAS de 100% ou 50%, os interessados deverão entregar as cópias dos documentos solicitados, juntamente com a ficha socioeconômica, na secretaria da Escola mediante protocolo de recebimentos dos documentos e do requerimento. A entrevista será previamente agendada e divulgada na secretaria da Escola de Educação Infantil Florestan Fernandes ou através de contato telefônico conforme informado no requerimento.

Parágrafo Primeiro – É de inteira responsabilidade da família do candidato conferir os documentos exigidos e buscar informações junto ao Serviço Social Escolar, antes da entrega, pois o mesmo não será avaliado caso estiver faltando algum documento e/ou assinatura nos campos necessários.

Parágrafo Segundo – A Ficha Socioeconômica e demais documentos Anexos, estarão disponíveis na Secretaria da Escola, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o preenchimento e entrega, conforme orientações deste edital.

DOCUMENTOS DO ALUNO CANDIDATO A BOLSA DE ESTUDO-CEBAS

- Cópia da Certidão de Nascimento
- Cópia da Carteira de Identidade- RG
- Cópia do CPF

- Parecer descritivo e/ou Boletim da atual escola – 2020 (**Obrigatório para todos, mesmo já sendo alunos de nossa escola**)

DOCUMENTOS DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA QUE RESIDEM JUNTOS

- Certidão de Nascimento- (Para crianças de até 05 anos de idade, que não possuem a Carteira de Identidade-RG)
- Cópia da Carteira de Identidade- RG (**Obrigatório**)
- Cópia do CPF (**Obrigatório**)
- Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável
- Cópia da CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, verso (Qualificação Civil), último contrato de trabalho anotado e da seguinte página em branco) (**Obrigatório, mesmo que a Carteira não esteja assinada**)

ATENÇÃO: Caso tenha perdido e/ou não possuir a Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS deverá ser preenchido uma declaração com a justificativa e assinatura. Com autenticação no cartório.

DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

- Cópia dos 3 últimos contracheques ou outros tipos de comprovantes de renda como:
- DECLARAÇÃO COMO AUTÔNOMO- Para aqueles trabalhadores do mercado informal “bico” sem vínculo empregatício.
- PENSÃO ALIMENTÍCIA- Cópia de extrato bancário ou uma Declaração de Pensão Alimentícia por Decisão judicial (Termo) ou Declaração de recebimento de Pensão Alimentícia conforme modelo disponibilizado pela Escola (Anexos 1 e 2).
- PARA APOSENTADO OU PENSIONISTA- Cópia do comprovante do benefício ou cópia do extrato bancário onde conste o crédito do benefício.
- DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL E/OU BOLSA FAMÍLIA
- Cópia do comprovante de recebimento de benefício (LOAS, BPC ou outro) expedido pela Previdência Social e Cópia do Extrato de recebimento do Benefício Bolsa Família juntamente com a cópia do Cartão do Beneficiário.

- **Cópia anual de Declaração de Imposto de Renda- Completa (OBRIGATÓRIO PARA TODOS, MESMO SENDO ISENTO – modelo de declaração disponibilizado na Secretaria da Escola.**
- SE ESTAGIÁRIO E/OU JOVEM APRENDIZ: Cópia do contrato de estágio e comprovante do recebimento de bolsa-auxílio do último mês.
- EM CASO DE OUTRAS FONTES DE RENDA E/OU RENDA INFORMAL: Comprovar rendas decorrentes de fontes diversas: poupança, aluguéis, rendimentos financeiros, entre outros (Anexo 5).
- EM CASO DE AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS: Apresentar uma declaração da pessoa que fornece ajuda, com identificação de RG e CPF (Cópias destes documentos).
- CASO ESTEJA RECEBENDO SEGURO DESEMPREGO: Cópia do comprovante das parcelas recebidas e cópia da rescisão trabalhista.
- PARA QUEM NÃO POSSUÍ NENHUMA RENDA: Exemplo como dona de casa, desempregados, entre outros. Preencher a declaração de que não possui renda, conforme modelo disponibilizado pela Escola (Anexo 3).

OUTROS DOCUMENTOS

- Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Único – CADÚNICO (**Aos alunos que já são bolsistas na Escola também devem providenciar a inscrição junto ao CRAS da sua região**).

INFORMAÇÕES EM: <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/o-que-e-e-para-que-serve/quem-pode-se-cadastrar>

- Cópia de contrato de locação - Cópia do recibo de pagamento de aluguel (do último mês)
- Cópia do recibo de pagamento de financiamento da casa própria (do último mês)
- Cópia do recibo de pagamento de financiamento dos veículos (do carro ou moto) - Cópia de documento de propriedade de veículos (Obrigatório)
- Cópia de laudos e/ou atestados médicos, que comprovem doença grave no grupo familiar (se for o caso)
- Cópia de Certidão de Óbito do pai ou da mãe do aluno, caso seja órfão.
- Cópia de comprovante de residência (conta de água ou luz)- Obrigatório

- Cópia dos comprovantes das principais despesas do grupo familiar (contas fixas mensais).

ATENÇÃO: Os modelos de declarações/Anexos se encontram disponíveis na Secretaria da Escola.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 20º: A seleção para a Bolsa de Estudo CEBAS atende os critérios legais, e concomitantemente, serão considerados os indicadores de maior vulnerabilidade social, por avaliação socioeconômica de assistente social.

Parágrafo Único: A classificação dos candidatos para a Bolsa de Estudo CEBAS, levará em consideração os critérios abaixo:

- I- Famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CADÚNICO;
- II- Critério socioeconômico, com análise de vulnerabilidade social;
- III- Análise do histórico escolar (boletim de notas e parecer pedagógico);
- IV- Doença grave no grupo familiar (devidamente comprovada através de atestado médico contendo o código da doença – CID e tipo de tratamento);
- V- Aos alunos com deficiência e impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme Lei 13.146/2015, mediante possibilidade de inclusão escolar.
- VI- Alunos candidatos que tenham origem de escola pública, bolsistas e/ou alunos de nossa escola.

ATENÇÃO: As exigências acima são critérios considerados para a seleção e classificação. Qualquer família poderá participar do processo seletivo, desde que esteja ciente dos critérios propostos, conforme o Capítulo II – Das Bolsas e dos Requisitos, Capítulo IV – Da Comprovação das Informações e Capítulo VI – Dos Critérios da Seleção dos Bolsistas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º: A partir dos critérios previstos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013 e pelo Decreto nº 8.242/2014, de 23 de maio de 2014, será realizado de forma planejada o acompanhamento

dos alunos bolsistas, promovendo a igualdade e permanência dos alunos na instituição.

Art. 22º: Durante o período de vigência da Bolsa de Estudo CEBAS, poderá ser formalizada denúncia por escrito ou por e-mail dirigido à instituição no endereço eletrônico simone@osages.org.br

Parágrafo Primeiro: Em caso de denúncia, o responsável pelo grupo familiar será chamado para prestar esclarecimentos e/ou apresentação de documentação atualizada, em dia e hora determinados, sendo todos os atos e diligências realizados e registrados para apuração da denúncia.

Parágrafo Segundo: Se procedente a denúncia, após a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, o beneficiado terá a Bolsa de Estudo CEBAS encerrada, podendo manter-se vinculado à escola, com pagamento integral;

Art. 23º: A entrevista com a assistente social levará em consideração a constatação de vulnerabilidade social, aferição documental e avaliação socioeconômica do grupo familiar em que o candidato está inserido.

Parágrafo Único: A documentação entregue será organizada e arquivada em prontuário individual junto ao Serviço Social Escolar da Escola de Educação Infantil Florestan Fernandes, sendo assegurado ao candidato o sigilo sobre as informações contidas nos documentos apresentados.

Art. 24º: O familiar do candidato para Bolsa de Estudo CEBAS quando convocado e não comparecer na data e horário agendado para a entrevista, terá o seu pedido de bolsa indeferido automaticamente, exceto, se houver justificativa plausível junto ao setor, e desde que haja prazo e possibilidade do agendamento de nova entrevista.

Art. 25º: A Assistente Social poderá realizar visita domiciliar, antes e/ou após a concessão da bolsa de estudo, para a verificação das informações e condições socioeconômicas informadas.

Art. 26º: Os pais, mães ou responsáveis deverão realizar a matrícula ou rematrícula do aluno na secretaria da Escola de Educação Infantil Florestan Fernandes, conforme o cronograma escolar, e após ter passado pela entrevista junto Assistência Social. Os alunos bolsistas em 2020, com parecer de Bolsa

de Estudo CEBAS para 2021, deverão, obrigatoriamente, realizar a REMATRÍCULA conforme o cronograma escolar, sob pena de perda da gratuidade parcial (50%) ou total (100%).

Art. 27º: O fluxo para as matrículas e rematrículas serão somente na secretaria da escola e após ter passado pela avaliação do Serviço Social, onde será recebido um protocolo com autorização para matrícula. O Serviço Social Escolar não se responsabiliza pelas matrículas e rematrículas, e demais funções, que são de competências da secretaria e do financeiro.

Art. 28º: O ano letivo da Escola Florestan Fernandes será do dia 02 de Março de 2021 até 11 de Dezembro de 2021, configurando portanto a bolsa de 50% e 100% na Escola Florestan Fernandes neste período.

Art. 29º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Simone Abreu

SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR

COMISSÃO AVALIADORA DE BOLSAS DE ESTUDOS

Camila Arbo

Presidente ABESS

Angélica Souza

Diretora Escola Êxito

Simone Abreu

Assistente Social

Renata Azevedo

Tesoureira e Secretária ABESS

João Marcelo de Andrade

Conselho Fiscal ABESS